



Corbélia, 02 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo aprimorar a Lei Municipal nº 1.230, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu o vale-alimentação para os servidores públicos municipais.

A proposta visa corrigir uma distorção e promover o princípio da **isonomia** entre os servidores, estendendo o direito ao vale-alimentação àqueles que, embora licenciados para o exercício de mandato classista, permanecem com ônus para o Município.

Atualmente, a legislação municipal veda o recebimento do benefício por esses servidores, criando uma situação de desigualdade injustificada. O servidor em licença para mandato classista, quando remunerado pelo Município, mantém seu vínculo funcional e financeiro com a Administração Pública. Suas necessidades básicas, incluindo a alimentação, não são suprimidas durante o período de licença.

O vale-alimentação, por sua natureza indenizatória, destina-se a auxiliar o servidor no custeio de suas refeições diárias. Se o Município reconhece a importância do vínculo ao manter a remuneração do servidor licenciado, é justo e coerente que também lhe garanta os benefícios que visam dar suporte à sua subsistência, assim como ocorre com os demais servidores em atividade.

Ademais, o exercício de mandato classista é um direito constitucionalmente assegurado, que contribui para o fortalecimento das categorias profissionais e para o diálogo democrático entre os servidores e a Administração. Penalizar o servidor que exerce tal





direito com a supressão de um benefício essencial vai de encontro ao espírito de valorização do funcionalismo público.

Diante do exposto, e por entendermos que a medida representa um ato de justiça e de isonomia para com os nossos servidores, contamos com o indispensável apoio e a sensibilidade dos nobres edis para a análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2025 07:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p463c966790915>



Projeto de Lei Nº 103 de 2025.



Altera dispositivos na Lei Municipal 1230 de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Vale alimentação para os servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da lei Municipal 1230 de 29 de fevereiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Terá direito ao vale-alimentação o servidor ativo do Poder Executivo, estatutários, cargos em comissão, procurador geral e conselheiros tutelares, celetistas, que cumprem jornada de trabalho estabelecida contratualmente, ou servidor que estejam em licença para exercer Mandato classista, com ônus para o Município.

Art. 2º O inciso IX, do art. 5º da Lei Municipal 1230, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

IX - licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

